



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 471, de 02 de Janeiro de 1999.

Fixa os SUBSÍDIOS do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em Subsídios parcela ÚNICA individual, nos termos do art. 29, inciso IV, da Emenda Constitucional n.º 19/98, os valores fixados no Decreto Legislativo n.º 007/96, de 26 de agosto de 1996 e Lei n.º 462, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º - Os Membros do Poder Executivo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico e Assessor Jurídico, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em Parcela Única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba da gratificação, ou outras espécies remuneratórias, obedecido em qualquer caso disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - As alterações só poderão ocorrer por Lei específica, observando a competência privativa de cada caso, assegurando as revisões geral e anual, sempre na mesma data e no mesmo índice, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - No Caso dos Secretários serem servidores públicos efetivo, se optarem pela remuneração do cargo efetivo farão jus as vantagens de caráter pessoal.

Art. 5º - Os Recursos ocorrerão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito, em Jardim de Piranhas - RN, 02 de Fevereiro de 1999.

José Henrique de Araújo

- Prefeito Constitucional -

Alberto de Araújo Gonçalves

- Secretário de Administração -